

## Secretaria de Estado de Cultura

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DO CHEFE  
DE 27.12.2016

PROC. Nº E-18/002/1002/2016 - FIXADOS, a contar de 29/11/2016, os proventos mensais de inatividade de Eli Martins, Id. Funcional 2867168-6, Técnico de Palco, Grupo Ocupacional I, Subgrupo II, Nível 5 do Quadro Suplementar da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2004995

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM  
ATOS DA PRESIDENTE

## PORTARIA FMIS/PRES Nº 335 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

DESIGNA SERVIDORES PARA FINS QUE  
MENCIONA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM - FMIS/RJ, no exercício de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, promover o inventário físico dos bens patrimoniais existentes em 31 de dezembro de 2016, a contar da data da publicação presente.

MANUEL RIBEIRO PEREIRA, ID nº 32157738  
WALDSON ANDRADE PIRES, ID nº 4280414  
CARLOS ALBERTO MULLER TEIXEIRA, ID nº 42617960

Art. 2º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais existentes.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2016

ROSA MARIA BARBOZA DE ARAUJO  
Presidente

Id: 2004871

## PORTARIA FMIS/PRES Nº 336 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

DESIGNA SERVIDORES PARA FINS QUE  
MENCIONA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM - FMIS/RJ, no exercício de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, promover o inventário físico dos bens existente em almoxarifado em 31 de dezembro de 2016, a contar da data da publicação presente.

SÔNIA REGINA BARROS DIAS, ID nº 41784766  
EDNA DE ARAUJO, ID nº 32158165  
MARCOS VARANDA, ID nº 42617669

Art. 2º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2016

ROSA MARIA BARBOZA DE ARAUJO  
Presidente

Id: 2004872

Secretaria de Estado de  
Assistência Social e Direitos Humanos

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA FIA/RJ Nº 338 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

CONSOLIDA E RETIFICA A PORTARIA FIA/RJ  
Nº 337, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE  
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE TERMOS  
DE COLABORAÇÃO.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIA/RJ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Processo Administrativo nº E-23/002/1218/2016,

## CONSIDERANDO:

- que as ações da Fundação para a Infância e Adolescência são voltadas para a proteção das crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social e que essas ações são de caráter contínuo e asseguram o exercício de um Direito Constitucional, no qual criança e adolescente têm prioridade absoluta;

- que para garantir a manutenção desses atendimentos houve a elaboração do EDITAL FIA 2015 de chamamento público, para seleção das instituições, a fim de procedermos à celebração de parcerias para atendimento dessas crianças e adolescentes;

- que embora tenha havido a celebração dessas parcerias mediante assinatura de termo de colaboração, em razão da crise financeira enfrentada pelo Estado do Rio de Janeiro, esta Fundação não está conseguindo honrar tempestivamente com os compromissos financeiros pactuados;

- que o Decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016, estabeleceu o Estado de Calamidade Pública, no âmbito da administração financeira do Estado do Rio de Janeiro, em razão de grave crise econômica que assola o Estado; e

- que em razão dos atrasos nos repasses surge a necessidade de considerarmos a possibilidade de suspender algumas parcerias;

## RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a vigência dos Termos de Colaboração nºs 432, 433, 437, 443, 446, 447, 448, 449, 451, 452, 453, 454, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 477, 478, 479, 482, 483, 484, 486, 487, 488, 489, 491, 492, 493, 494, 496, 497, 498, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2016

JOSÉ AUGUSTO ROCHA DA SILVA  
Presidente da FIA/RJ

Id: 2004986

Secretaria de Estado de  
Esporte, Lazer e Juventude

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SEELJE Nº 122 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

## DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização constante no Decreto nº 45.242, de 05/05/2015, publicado no DOERJ de 06/05/2015, e o que consta no processo nº E-30/001/634/2014,

## RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a contratação temporária, na forma da Lei nº 6.901/2014, e suas alterações, dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, conforme relação em anexo.

Art. 2º - O contrato terá vigência de até o prazo máximo de duração do Convênio nº 796337/2013, ou seja, 06 de junho de 2017.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016

MARCO ANTONIO NEVES CABRAL  
Secretário de Estado de Esporte Lazer e Juventude

## ANEXO

Nome	Cargo	Remuneração (R\$)	Carga Horaria	Prazo Contratual
FÁBIO VINÍCIUS SANTANNA	Professor de Educação Física	1.600,00	24 horas semanais	Até 06/06/2017

Id: 2004795

## Procuradoria Geral do Estado

## ATO DO PROCURADOR-GERAL

## RESOLUÇÃO PGE 4.002 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

## ALTERA A LOTAÇÃO EFETIVA DO PROCURADOR DO ESTADO QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação efetiva do Procurador do Estado abaixo mencionado:

Id Funcional	Nome	Lotação Efetiva Atual	Lotação Efetiva Alterada	Validade
41955056	CLAUDIO ROBERTO PIERUCCETTI MARQUES	PG 12 - Diretoria de Gestão PG 02 - Gabinete	PG 02 - Gabinete	02/01/2017

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2016

LEONARDO ESPÍNDOLA  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2005189

## ATO DO PROCURADOR-GERAL

## RESOLUÇÃO PGE Nº 4003 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA NA FORMA QUE  
MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da faculdade que lhe confere o inciso XLVII do art. 6º, da Lei Complementar no 15, de 25 de novembro de 1980, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 82, c/c o art. 289 e seu parágrafo único da Lei no 287, de 04 de dezembro de 1979;

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Subprocurador-Geral do Estado CLAUDIO ROBERTO PIERUCCETTI MARQUES, ID Funcional nº 41955056, para a prática dos seguintes atos:

I - autorizar:

1 - o parcelamento de créditos tributários inscritos em dívida ativa ajuizados, e o de créditos não-tributários, decorrentes de decisão judicial ou objeto de ação em curso ou a ser proposta;

2 - o ajuizamento de ações e a promoção de notificações judiciais ou extrajudiciais;

3 - a emissão e a execução de programação de desembolso;

4 - o não prosseguimento de execuções de créditos não tributados de diminuto valor, ou de resultado infrutífero;

5 - a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

6 - a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando não indicada a medida em face da jurisprudência;

7 - a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado.

8 - a abertura de licitações, aprová-las, adjudicar seu objeto à empresa ou empresas vencedoras, anulá-las ou declará-las nulas;

9 - as despesas, assinaturas de cheques, emissão e cancelamento de notas de empenho, nos casos permitidos em lei ou regulamento, reconhecimento de dívidas, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias.

II - receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Estado, ou nos quais deva intervir a Procuradoria Geral do Estado;

III - apor vistos ou aprovar pareceres;

IV - dispensar a licitação ou declarar a sua inexigibilidade, nos casos em que as leis ou os regulamentos assim autorizarem;

V - aprovar as minutas ou contratos, autorizá-los, assiná-los e rescindi-los nos casos permitidos em lei;

VI - determinar sindicância e instauração de processo administrativo-disciplinar, bem como aplicar penas disciplinares aos Procuradores do Estado, na forma da Lei Complementar no 15, de 25 de novembro de 1980;

VII - encaminhar ao Governador, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

VIII - promover a representação de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual e oficiar nas demais representações em que não seja autor.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas, bem como a Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do §1º do art. 82 e do parágrafo único do art. 289 da Lei no 287 de 04 de dezembro de 1979 - Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução PGE nº 4000/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 20 de dezembro de 2016.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2016

LEONARDO ESPÍNDOLA  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2005190

ATOS DO PROCURADOR-GERAL  
DE 29.12.2016

NOMEIA CLAUDIO ROBERTO PIERUCCETTI MARQUES, Procurador do Estado, Identidade Funcional nº 41955056, para exercer o cargo em comissão de Subprocurador-Geral, símbolo S.S., da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do

Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas, com validade a contar de 02 de janeiro de 2017.

CESSA os efeitos do Ato de 19 de dezembro de 2016, publicado no DOERJ de 20 de dezembro 2016, que designou o Procurador do Estado NICOLA TUTUNGI JUNIOR, ID Funcional nº 42666090, para responder, sem prejuízo de suas atribuições, a contar de 19 de dezembro de 2016, como Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

EXONERA, em razão da sua aposentadoria, EDNA MARTINS DE MIRANDA CARDOSO, Id. Funcional nº 36318639, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Procuradoria de Sucessões, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com efeitos a contar de 08 de dezembro de 2016.

NOMEIA EDNA MARTINS DE MIRANDA CARDOSO, Id. Funcional nº 36318639, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Procuradoria de Sucessões, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com efeitos a contar de 08 de dezembro de 2016.

CESSA, com validade a contar de 08 de dezembro de 2016, os efeitos do Ato de 27/09/2016, publicado em DOERJ de 28/09/2016, que designou a servidora EDNA MARTINS DE MIRANDA CARDOSO, Id. Funcional nº 36318639, para ter exercício na Procuradoria na Capital Federal, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

DESIGNA EDNA MARTINS DE MIRANDA CARDOSO, Assistente II, símbolo DAI-6, Id. Funcional nº 36318639, para ter exercício na Procuradoria na Capital Federal, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 08 de dezembro de 2016.

Id: 2005182

AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATO

## Secretaria de Estado da Casa Civil

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2015. **PAR- TES:** Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a Sociedade Empresária ATAC-FIRE EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento: i) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2015, referente à obra pública de instalação de sistema de segurança contra incêndio e pânico e obras civis no Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único; ii) alterações de cunho qualitativo no objeto contratual, com base no art. 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93, a serem observados na planilha que passará a fazer parte integrante deste Termo Aditivo; iii) alterações quantitativas confrontando-se o valor do conjunto de acréscimos e do conjunto de supressões, de acordo com a planilha elaborada pelo órgão requisitante, e que passa a fazer parte integrante deste Termo Aditivo. **AUTORIZAÇÃO:** Processo nº E-12/001/1427/2015. **ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2016.

Id: 2005135

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**INSTRUMENTO:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2013. **PAR- TES:** Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil e a Somp Seguros S.A. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 42/2013, relativo à prestação de serviços de seguros patrimonial para o Palácio Guanabara, situado na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ e Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, com fundamento no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, e na Cláusula Oitava do Contrato. **PRAZO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de 12(doze) meses, dando-se ao contrato o prazo de 48(quarenta e oito) meses. **VALOR:** R\$ 32.450,00(trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais). **AUTORIZAÇÃO:** Processo nº E-12/001/3256/2013. **ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2016.

**INSTRUMENTO:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2013. **PAR- TES:** Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil e a Allianz Seguros S.A. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 43/2013, relativo à prestação de serviços de seguros de perdas e danos para objetos históricos e obras de arte, localizados nos Palácios